

Quadro a que se refere o artigo 3.º deste diploma

| Número de lugares                                       | Categoria  | Letra de remuneração |
|---|--|----------------------|
| <b>Pessoal dirigente</b>                                |  |                      |
| 1   | Director .....   | D                    |
| 2   | Director de serviço .....  |                      |
| 1   | Secretário .....   |                      |
| <b>Pessoal técnico superior</b>                         |  |                      |
| 7   | Assessor .....   | C                    |
| 8   | Técnico superior principal .....                                   | D                    |
| 11  | Técnico superior de 1.ª classe .....                               | E                    |
| 12  | Técnico superior de 2.ª classe .....                               | G                    |
| <b>Pessoal técnico-profissional e ou administrativo</b> |  |                      |
| 3   | Técnico auxiliar principal .....                                   | J                    |
| 4   | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....                               | L                    |
| 8   | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....                               | M                    |
| 2   | Desenhador principal, de 1.ª e de 2.ª classes .....                | J, L e M             |
| 2   | Chefe de secção .....  | I                    |
| 5   | Primeiro-oficial .....   | J                    |
| 3   | Segundo-oficial .....  | L                    |
| 5   | Terceiro-oficial .....   | M                    |
| 5   | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª e de 2.ª classes ..... | N, Q e S             |
| <b>Pessoal operário e ou auxiliar</b>                   |  |                      |
| 2   | Telefonista principal, de 1.ª e de 2.ª classes .....               | O, Q e S             |
| 1   | Correio .....  | R                    |
| 2   | Contínuo de 1.ª e de 2.ª classes .....                             | S e T                |
| 6   | Servente .....   | U                    |

**MINISTÉRIOS DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA  
E DO PLANO  
E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**Decreto-Lei n.º 519/79**

de 28 de Dezembro

No desempenho das suas atribuições, visando o desenvolvimento urbano-industrial da zona, tem o Gabinete da Área de Sines vindo a desenvolver, entre outras, a implantação das infra-estruturas de saneamento básico adequadas ao empreendimento.

Com tal objectivo foram já efectuados investimentos muito significativos, tendo em vista permitir a normal laboração das empresas instaladas e a instalar futuramente, bem como a qualidade de vida das populações.

Em virtude da complexidade dos problemas que este sistema apresenta e que, pela melhor forma, cumpre resolver, tem vindo a ser estudada a criação de uma entidade pública onde, entre outras entidades, estejam representadas as Câmaras Municipais de Sines e de Santiago do Cacém e que, a título exclusivo, detenha os poderes de gestão específicos para o sector.

Sucedem, porém, que a criação e entrada em funcionamento de tal entidade apresenta dificuldades que não podem ser resolvidas com a necessária urgência e, por outro lado, os vultosos investimentos já efectuados pelo Gabinete da Área de Sines terão de ter a inevitável contrapartida, pois que até à data nenhuma receita tem sido cobrada pelo fornecimento de água, quer às empresas quer aos moradores.

Tendo ainda em consideração que o Decreto-Lei n.º 270/71, de 19 de Junho, ao criar o GAS, estabeleceu que constituirão receitas do Gabinete, entre outras, as que por lei lhe venham a ser atribuídas ou o produto de quaisquer taxas que por lei lhe venham a ser consignadas:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — I — Enquanto não for criada a entidade pública que terá a seu cargo a gestão do saneamento básico na área de Sines, onde estarão representados, entre outras instituições, os Municípios de Sines e de Santiago do Cacém, fica o Gabinete da Área de Sines autorizado a cobrar taxas pelo fornecimento de água às empresas e aos particulares instalados na zona.

2 — As tarifas a aplicar serão as que vigoram para a Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL), quer para o custo de água quer para o aluguer mensal dos respectivos contadores, sendo automática a sua variação em função das actualizações que nestas se verificarem.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 10 de Outubro de 1979. — *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo* — *Carlos Jorge Mendes Correia Gago* — *Mário Adriano de Moura e Castro Brandão Fernandes de Azevedo*.

Promulgado em 11 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

**MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

**Portaria n.º 707/79**

de 28 de Dezembro

Para efeitos do disposto no artigo 100.º do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963, com a redacção dada pelo Decreto n.º 178/73, de 17 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social:

Artigo único. É aprovada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979, a tabela seguinte, para ser utilizada nos casos em que se torne necessário considerar a actualização de salários.



Tabela

| Ano a          | B (a) | Ano a      | B (a) |
|----------------|-------|------------|-------|
| Até 1941 ..... | 11,63 | 1960 ..... | 5,17  |
| 1942 .....     | 11,48 | 1961 ..... | 5,00  |
| 1943 .....     | 10,90 | 1962 ..... | 4,88  |
| 1944 .....     | 10,34 | 1963 ..... | 4,71  |
| 1945 .....     | 9,88  | 1964 ..... | 4,60  |
| 1946 .....     | 9,16  | 1965 ..... | 4,45  |
| 1947 .....     | 8,61  | 1966 ..... | 4,15  |
| 1948 .....     | 8,04  | 1967 ..... | 4,00  |
| 1949 .....     | 7,45  | 1968 ..... | 3,89  |
| 1950 .....     | 7,02  | 1969 ..... | 3,59  |
| 1951 .....     | 6,58  | 1970 ..... | 3,44  |
| 1952 .....     | 6,31  | 1971 ..... | 3,14  |
| 1953 .....     | 6,02  | 1972 ..... | 2,87  |
| 1954 .....     | 5,88  | 1973 ..... | 2,58  |
| 1955 .....     | 5,72  | 1974 ..... | 2,25  |
| 1956 .....     | 5,64  | 1975 ..... | 1,78  |
| 1957 .....     | 5,56  | 1976 ..... | 1,54  |
| 1958 .....     | 5,46  | 1977 ..... | 1,27  |
| 1959 .....     | 5,30  | 1978 ..... | 1,00  |

Ministério dos Assuntos Sociais, 29 de Agosto de 1979. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Coriolano Albino Ferreira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 708/79

do 28 de Dezembro

Tendo em vista o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 675/75, de 3 de Dezembro;

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Superior de Educação Física do Porto;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação:

### ARTIGO 1.º

#### Plano de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos da licenciatura em Educação Física pelo Instituto Superior de Educação Física da Universidade do Porto (ISEFP), que consta do anexo I a esta portaria.

2 — Todos os alunos que se venham a inscrever na licenciatura em Educação Física pelo ISEFP no ano lectivo de 1979-1980 e subsequentes serão integrados no presente plano de estudos.

3 — A comissão instaladora do ISEFP procederá aos ajustamentos curriculares apropriados de forma que aos estudantes integrados seja assegurada uma formação global similar à dos estudantes que iniciem a licenciatura em 1979-1980.

### ARTIGO 2.º

#### Protocolos

1 — As cadeiras de Biologia, Bioquímica, Fisiologia Geral, Fisiologia Aplicada e Anatomia Funcional poderão ser leccionadas no âmbito de protocolos a estabelecer com outros estabelecimentos da Universidade do Porto.

2 — Os protocolos a que se refere o número anterior serão homologados pelo reitor da Universidade do Porto.

### ARTIGO 3.º

#### Situações especiais

As áreas a integrar nas cadeiras de Metodologia dos Desportos Individuais I, II e III e de Metodologia dos Desportos Colectivos I, II e III serão fixadas anualmente pela comissão instaladora ou, quando existir, pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, de entre as constantes do anexo III a esta portaria.

### ARTIGO 4.º

#### Precedências

1 — A tabela de precedências a observar pelos alunos na sequência dos seus estudos é a constante do anexo II a esta portaria.

2 — O aluno que não tenha obtido aprovação em disciplina precedente de alguma disciplina do plano de estudos do ano curricular em que se encontra inscrito:

- Poderá inscrever-se simultaneamente nas disciplinas precedente e precedida;
- Deverá realizar os respectivos exames finais em épocas separadas, respeitando a ordem de precedência, sendo condição de realização do exame da disciplina precedida a aprovação no exame da disciplina precedente.

### ARTIGO 5.º

#### Coeficientes

Todas as cadeiras terão igual ponderação no cálculo da classificação final da licenciatura.

Ministério da Educação, 4 de Dezembro de 1979. — O Ministro da Educação, *Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha*.

## ANEXO I

### Plano de estudos

#### Licenciatura em Educação Física

##### 1.º ano

| Código das disciplinas | Nome das disciplinas                          | Tipo   | Escolaridade (em horas semanais) |                |
|------------------------|---|--------|----------------------------------|----------------|
|                        |   |        | Aulas teóricas                   | Aulas práticas |
| -                      | Introdução à Educação Física .....            | Anual  | 2                                | -              |
| -                      | Anatomia Funcional .....                      | Anual  | 2                                | 1              |
| -                      | Educação Física de Base I .....               | Anual  | 1                                | 3              |
| -                      | Metodologia dos Desportos Individuais I ..... | Anual  | 1                                | 8              |
| -                      | Metodologia dos Desportos Colectivos I .....  | Anual  | 1                                | 8              |
| -                      | Biologia .....                                | Sem.-1 | 2                                | 1              |
| -                      | Bioquímica .....                              | Sem.-2 | 2                                | 1              |